



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATA DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA TRADIÇÃO E CULTURA GAÚCHA

Ao 23º dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 12 horas, no gabinete 905 do anexo IV da Câmara dos Deputados, presentes os Senhores Deputados que, ora subscrevem, reuniram-se com o fim de apreciar a seguinte pauta: 1) Instalação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Tradição e Cultura Gaúcha; 2) Aprovação do Estatuto; e 3) Eleição da Presidência da Frente Parlamentar. Ao assumir a Presidência da reunião, o Deputado Lucas Redecker debateu sobre a importância de se ter o apoio desse tema na Câmara dos Deputados e submeteu à consideração dos presentes a instalação da presente Frente, a que foi aprovada por aclamação.

Atendido o primeiro item da pauta, passou-se ao item 2. O Senhor Presidente após fazer a leitura da proposta de Estatuto submeteu à deliberação do mesmo aos membros da Frente. Verificando-se a aprovação, por unanimidade, o Estatuto ficou redigido nos termos do documento em anexo.

Após o segundo item da pauta, passou-se ao último item, em que se tratou da eleição do Presidente da Frente Parlamentar. Eleito por todos os presentes, o Deputado Lucas Redecker.

Ficou definido que o restante da Mesa Diretora será escolhida na próxima reunião, ainda a ser definida.

O Deputado Lucas Redecker, presidente da Frente Parlamentar, encerrou os trabalhos e agradeceu a honra aos presentes.

Brasília, 23 de maio de 2023.


Deputado Lucas Redecker
Presidente



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA TRADIÇÃO
E CULTURA GAÚCHA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Tradição e Cultura Gaúcha tem sede na Capital Federal, com atuação estendida a todo o território nacional e trata-se de entidade associativa, sendo constituída por diversas correntes de opinião política partidária.

Art. 2º A Frente Parlamentar amparada neste estatuto tem como objetivos primordiais:

- I- Apoiar e defender a Tradição e a Cultura Gaúcha no âmbito da Câmara dos Deputado e perante outras entidades e instituições que fomentem a temática;
- II- Debater com a sociedade civil políticas públicas relativas à matéria;
- III- Debater e viabilizar as ações necessárias ao incentivo do setor;
- IV- Promover o diálogo com as autoridades responsáveis de modo a fomentar sua expansão;
- V- Apresentar requerimentos de informações e demais iniciativas legislativas que contribuam com o aprofundamento do tema, e;
- VI- Propor encontros, seminários, audiências públicas e estudos que possam servir como instrumento suficiente a amparar o progresso dessa tradição.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS E DA COORDENAÇÃO DA FRENTE**

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Tradição e Cultura Gaúcha será composta pelos signatários constantes nesse documento, que aderiram a Frente, observada a seguinte estrutura:

- I- Assembleia-Geral composta pelos parlamentares que aderiram a Frente e,
- II- Mesa Diretora, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 1º Secretário, e
 - d) 2º Secretário.

§1º A qualquer momento a Frente poderá aderir novos membros para integrá-la, desde que o parlamentar assine o termo de adesão.

§2º A estrutura da Mesa Diretora poderá ser alterada por deliberação da Assembleia-Geral, desde que o presidente concorde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Compete à Mesa Diretora:

- I- Organizar e divulgar projetos e eventos;
- II- Atribuir funções específicas a seus membros;
- III- Requisitar apoio logístico e funcional à Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV- Manter interlocução direta com as lideranças partidárias, bem como com os membros da Mesa Diretora, a fim de acompanhar as matérias de interesse dessa Frente Parlamentar, e
- V- Exercer prerrogativas e tomar as providências necessárias ao cumprimento da finalidade da Frente.

Art. 5º Os membros da Mesa Diretora terão mandato de duração de dois anos, permitindo a recondução.

§1º Na hipótese de vacância do cargo de presidente, caberá ao Vice-presidente substituí-lo.

§2º O presidente da Frente, eleito pela maioria simples, será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

§3º Os demais membros da Mesa Diretora serão indicados pelo Presidente.

§4º Na hipótese de qualquer membro da Mesa Diretora deixar de fazer parte da Frente por renúncia ou abandono do cargo, o presidente designará de imediato o substituto para o cargo.

§5º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

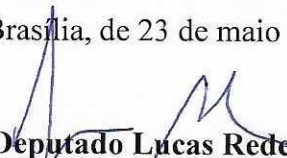
Art. 6º Qualquer membro a qualquer momento poderá oferecer demandas, sugestões, propostas e atividades perante a Mesa Diretora.

Art. 7º A Frente Parlamentar poderá convidar entidades e instituições para participar das reuniões, bem como criar grupos técnicos com as mesmas, a fim de debater a constituição do objeto constante no escopo de sua atuação.

Art. 8º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Diretora da Frente Parlamentar.

Art. 9º Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, de 23 de maio 2023.


Deputado Lucas Redecker
Deputado Federal
PSDB/RS